

**INFORMAÇÕES GERAIS:****SIT publica orientações para aplicação da NR 12**

A Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) publicou em 08/12/2022 duas orientações técnicas<sup>1</sup> ([SIT/Nº 2/2022](#) e [SIT/Nº 3/2022](#)), em sua [página da internet \(gov.br\)](#), referentes à interpretação e à aplicação da Norma Regulamentadora nº 12 (NR 12), que trata de segurança no trabalho em máquinas e em equipamentos. As orientações devem ser observadas pela auditoria fiscal do trabalho.

A orientação técnica SIT/Nº 2/2022 esclarece a hierarquia de aplicação entre o texto geral da NR 12 e os seus anexos. Assim, os anexos I, II, III e IV podem ser aplicados em consonância com as normas técnicas oficiais e internacionais dos tipos A e B. Inexiste óbice ou empecilho à aplicação plena de normas técnicas oficiais e internacionais dos tipos A e B em decorrência dos anexos supracitados.

Entretanto, os anexos V a XII tem caráter prioritário aos demais requisitos da norma e prevalecem sobre os itens da parte geral da NR 12, onde houver conflito. Também, os requisitos desses anexos irão prevalecer sobre as disposições da norma técnica tipo C, seja oficial, internacional ou europeia harmonizada.

Por sua vez, a orientação SIT/Nº 3/2022, apesar de excepcional, diz que nem sempre é possível ou exigido o fechamento completo ou enclausuramento das zonas de perigo das máquinas e equipamentos por meio de barreiras físicas, como medida de proteção coletiva.

Nesses casos, a orientação remete a adoção de alternativas técnicas descritas na própria NR 12, como proteções distantes e dispositivos mecânicos de segurança, como dispositivos ajustáveis, com autofechamento, inibidor ou defletor e de obstrução). Mesmo que não propiciem o fechamento total ou o enclausuramento da zona de perigo, restringem ou reduzem as possibilidades de acesso.

Por fim, quando não for possível ou exigível o fechamento completo ou enclausuramento das zonas de perigo das máquinas e equipamentos, devem ser adotadas as alternativas técnicas previstas na própria NR 12 e em normas técnicas oficiais e internacionais concernentes à matéria.

**CARF: incide contribuição previdenciária sobre prêmios por produtividade**

A 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho de Administração de Recursos Fiscais (CARF)<sup>2</sup> decidiu que incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos aos empregados a título de prêmio por produtividade (Processo n. 16327.720384/2011-07, julgamento em 19/12/2022 - pendente de publicação).

No caso, a maioria dos conselheiros da Turma entenderam que os prêmios que têm como parâmetro a produtividade dos empregados possuem natureza salarial, independentemente da não habitualidade de seu pagamento.

Para tanto, considerou que esse tipo de prêmio consiste em efetiva contraprestação de serviços, na medida em que, normalmente, os empregados trabalham mais para recebê-lo.

Até o momento, essa foi a última decisão do CARF sobre o assunto.

<sup>1</sup> As orientações técnicas, de acordo com a Portaria nº 849, de 29/11/2021, são atos sem conteúdo normativo, que visam guiar os agentes públicos na aplicação de normas legais, com o objetivo de harmonizar e uniformizar a atuação da fiscalização do trabalho.

<sup>2</sup> Órgão de composição paritária (representantes do governo e da sociedade), cujo objetivo é julgar administrativamente litígios em matéria tributária e aduaneira, bem como uniformizar a jurisprudência do órgão.

**5ª Turma do TST: não cabe multa em caráter preventivo para assegurar cumprimento de cota de aprendiz**

A 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidiu que não é possível impor multa diária em caráter preventivo (tutela inibitória) para assegurar a cumprimento de percentual legal de cota de aprendizagem, caso a empresa já satisfaça essa obrigação legal (Ag-AIRR 427-26.2019.5.09.0011 – DEJT – 16/12/2022).

No caso, foi constatado que a empresa envolvida não cumpria o percentual mínimo de 5% da cota de aprendizes prevista pelo art. 429 da CLT, ocasião em que foi lavrado auto de infração por auditor-fiscal do trabalho. Em seguida, a empresa providenciou o cumprimento da cota de aprendizagem.

Quase um ano depois, o Ministério Público do Trabalho (MPT), sob justificativa de que haviam sido constatadas irregularidades em procedimento de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ajuizou ação civil pública pedindo a cominação de multa diária, a fim de prevenir a ocorrência de irregularidades futuras.

Em sede de recurso, a 5ª Turma do TST rejeitou a imposição de multa diária de caráter preventivo.

Segundo os julgadores, não haveria fundamentos para a concessão de tutela inibitória (multa preventiva), pelo Poder Judiciário, quando existem evidências concretas do esforço da empresa para cumprir as exigências legais. O pedido de tutela inibitória, no caso, seria desnecessário, uma vez que a empresa já havia contratado empregados em número suficiente para cumprir a cota, antes mesmo do ajuizamento da ação.

**Cota legal de aprendizes:** de acordo com o art. 429 da CLT, *“os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional”*.

**Tutela inibitória:** é o provimento jurisdicional que se destina a coibir a violação de um direito tutelado pelo Estado, impedindo a prática de ato ilícito, sua repetição ou continuidade, visando prevenir danos.

**Decisão judicial declara nulidade da Portaria MTE nº 1.565/2014**Norma dispõe sobre adicional de periculosidade aos motociclistas

O acórdão exarado pela 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região declarou a nulidade da Portaria MTE n. 1.565, de 13 de outubro de 2014, por inobservância ao Devido Processo Legal.

Segundo a decisão, não foram observados ditames trazidos na Portaria n. 1.127, de 02 de outubro de 2003, que trata sobre procedimentos para a elaboração de normas regulamentares sobre saúde, segurança e condições gerais do trabalho.

Proferido em face de ação ajuizada pela Associação dos Distribuidores Brasil Kirin da Região Sul - Adisk Sul contra a União Federal, o acórdão tem força executória. Assim, com a declaração de nulidade da Norma, estão suspensas as autuações com base na Portaria MTE n. 1.565/2014, que trata, entre outros, de “Atividades Perigosas em Motocicleta” (Anexo V).

Para conferir o voto proferido pela 5ª Turma do TRF-1 e o Parecer de Força Executória, [acesse aqui](#).

Boa leitura.

**Atos Normativos de RT (recentes)**

[Decreto nº 11.414, de 13 de fevereiro de 2023](#), (DOU 13/2/2023, seção 1, ed. extra, pág.3), que “Institui o Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular e o Comitê Interministerial para Inclusão Socioeconômica de Catadoras e Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis.”

[Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023](#), (DOU 13/2/2023, seção 1, pág.72), que “Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro 2022, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.”

[Portaria MTE nº 217, de 3 de fevereiro de 2023](#), (DOU 6/2/2023, seção 1, pág.83), que “Suspende temporariamente as decisões em processos de requerimento de registro sindical. (Processo nº 19964.101529/2023-84).”

[Solução de Consulta nº 32, de 2 de fevereiro de 2023](#), (DOU 8/2/2023, seção 1, pág.51), com o seguinte assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Ementa: Agroindústria. Produtos Derivados da Uva. Contribuição Previdenciária Patronal. Regime Tributário.

[Solução de Consulta nº 27, de 27 de janeiro de 2023](#), (DOU 9/2/2023, seção 1, pág.20), com o seguinte assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Ementa: Contribuição Previdenciária a Cargo do Empregador Sobre o Salário-Maternidade. Não Incidência. Tema decidido pelo Supremo Tribunal Federal em Sede de Repercussão Geral.

[Solução de Consulta nº 6.002, de 2 de fevereiro de 2023](#), (DOU 9/2/2023, seção 1, pág.25), com o seguinte assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias. Ementa: Lei Nº 14.151, de 2021. Pandemia provocada pelo Coronavírus Sarscov-2. Afastamento da Empregada Gestante do Serviço. Remuneração. Benefício Previdenciário Inexistente. Ausência de Previsão Legal.

**Atos Normativos de SST (recentes)**

Sem registro